|  |
| --- |
| **­HISTÓRICO DAS EDIÇÕES** |
| **DATA** | **EDIÇÃO** | **DESCRIÇÃO/ALTERAÇÃO** |
| 23.11.2009 | 00 | Edição de implantação |
| 27.12.2010 | 01 | Adequação à IN-41/01 de 16/12/2009 do SEBRAE/NA |
| 16.12.2013 | 02 | Adequação à IN-41/01 de 17/07/2012 do SEBRAE/NACorreção dos itens 9.1.17 e 9.1.18 da versão 028/01Criação de IN específica para o Plano Trimestral |
| 16.12.2014 | 03 | Revisão do Normativo e Regulamentação da concessão de apoio técnico sem repasse de recursos financeiros |
| 21.01.2015 | 04 | Adequação à IN-41/01 de 17/07/2012 do SEBRAE/NACorreção de data de vigência e dos itens 3.1.3; 3.1.4; 3.1.4.2; 3.1.4.3; 3.1.4.4; 4.3.1; 4.3.1.1; 4.4; 5.1.2; 5.1.2.1; 5.1.2.2; 6.1.3; 8.2.6.1; 9.1.1; 9.1.6; 9.1.10; 11.1.10; 12.1; 12.2.3; 12.2.3.1; 13.3; 13.5; 14.2; 14.3; 14.8 e 14.9, e no anexo I; anexo II; anexo III; anexo IV; anexo V; anexo IX; anexo XI; anexo XIII; anexo XIV; anexo XV; anexo XVII; anexo XIX da versão IN028/03Inclusão do item 12.2.3.6 e 6.1.7. |
| 23.11.2015 | 05 | Adequação do Formulário F028/02 e da sua forma de preenchimento, F028/08, F028/09 e F028/12; Alteração dos itens 4.1; 4.2; 6.1; 6.1.7; 7.1; 7.1.4; 9.1.16; 11.1.2; 11.1.9; 14.8 e 14.9. |
| 20.12.2016 | 06 | Atualização |
| 01.11.2019 | 07 | Adequação à Política Nacional de Convênios e Parcerias do Sistema SEBRAE e atualização de dispositivos regulatórios. |
| 08.04.2020 | 08 | Atualização |

1. **DO OBJETIVO**
	1. Estabelecer normas gerais para concessão de apoio técnico, físico e/ou financeiro condizentes com a missão do SEBRAE/PE.
	2. Regulamentar a concessão de Apoio Técnico, sem repasse de recursos financeiros, através de instrumentos como Termo de Cooperação Técnica e/ou outros instrumentos similares.
	3. Regulamentar a formalização dos convênios e sua prestação de contas, vinculando ao Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE.
2. **DA ABRANGÊNCIA**
	1. Estão abrangidas por esta Instrução Normativa todas as Entidades Públicas ou Privadas, bem como todas as unidades do SEBRAE/PE que submeterem pleitos para concessão de apoio.
3. **DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

* 1. **PLEITO EXTERNO -** solicitação de apoio visando à formalização de parcerias para realização de ações, condizentes com a missão do SEBRAE/PE, utilizando-se de recursos técnicos, físicos e/ou financeiros predeterminados e explicitados de forma clara e objetiva realizada por entidades públicas ou privadas, que tenha sido constituída há, pelo menos 1(um) ano;
	2. **PLEITO INTERNO** - solicitação de apoio formalizada pelas Unidades do SEBRAE/PE, visando à realização de ações de iniciativa própria, previstas no orçamento e/ou no Sistema de Gestão Estratégica condizentes com a missão do SEBRAE/PE, em parceria com outras entidades, que tenha sido constituída há, pelo menos 1(um) ano, utilizando-se de recursos técnicos, físicos e/ou financeiros predeterminados e explicitados de forma clara e objetiva;
	3. **PROJETO -** instrumento apresentado como condição imprescindível à formalização de qualquer convênio, que contemple a justificativa, os resultados e objetivos da parceria pretendida, a ser executado conforme definido em plano de trabalho;
	4. **PLANO DE TRABALHO** – instrumento que contempla o conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e objetos estabelecidos, com metas por ação a executar, e que, obrigatoriamente se destinem a apoiar, direta ou indiretamente o desenvolvimento dos pequenos negócios e fomento ao empreendedorismo;
	5. **AÇÃO –** Conjunto de atividades necessárias para entregar um produto ou serviço, ou parte específica desses, e em conjunto irão proporcionar a realização dos resultados do projeto. Uma ação possuirá ou não múltiplas despesas atreladas à sua execução, bem como metas de atendimento ou entregas.
	6. **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO-** é a relação jurídica estabelecida entre o SEBRAE/PE e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinada à execução de múltiplas ações, cuja formalização é feita através de:
		1. **Convênio de Cooperação Geral ou assemelhado:** Relação sem repasse financeiro, com regras e procedimentos próprios previstos no documento de formalização**;**
		2. **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira ou assemelhado**: regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse recíproco, com a participação técnica e financeira dos partícipes e mediante transferência de recursos;
	7. **CHAMADA PÚBLICA -** instrumento convocatório publicado para selecionar projetos e partícipes para a obtenção de manifestação de interesse que atendam aos requisitos do edital e tornem mais eficaz a execução do objeto, quando possível e conveniente sua realização por diversos executores;
	8. **EXECUÇÃO DIRETA -** Ação realizada pelo próprio convenente, por seus próprios meios.
	9. **RECURSO FINANCEIRO (Contrapartida Financeira) -** são os recursos financeiros, próprios ou de terceiros, aportados em conta bancária única e destinados para o pagamento das despesas decorrentes das ações previstas no convênio.
	10. **RECURSO ECONÔMICO (Contrapartida Econômica) -** são os recursos aportados pelos convenentes, sem o desembolso financeiro direto, mas computados no projeto, a exemplo de bens, serviços, mão de obra especificamente aplicada às atividades, objeto do convênio, e comprovados por meio de folha de pagamento, registro contábeis e/ou pesquisa de mercado.
	11. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** - é o conjunto de documentos apresentado pelo Convenente Executor, demonstrando a execução parcial ou total dos recursos físicos, econômicos e financeiros que compõem o Plano de Trabalho do Convênio.
	12. **CONVENENTES -** são os partícipes do convênio, e a depender da relação jurídica, podem ser classificados como:
		1. **Partícipe Concedente:** responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto conveniado;
		2. **Partícipe Executor:** responsável pela execução do objeto conveniado, responsabilizando-se pela execução do objeto conveniado;
		3. **Partícipe Interveniente:** responsável pela execução auxiliar do objeto conveniado, sem se responsabilizar pela execução financeira do convênio;
	13. **PROPONENTE:** órgão ou entidade autora do pleito;
	14. **GESTOR DO SEBRAE -** empregado do SEBRAE/PE designado formalmente como responsável pelo acompanhamento das ações apoiadas, com obrigações de monitorar a execução do convênio e de avaliar seus resultados através da emissão de pareceres conclusivos para todas as suas fases, independentemente do resultado alcançado.
	15. **GESTOR DO EXECUTOR -** empregado ou dirigente da instituição executora responsável pela coordenação das ações a serem executadas no convênio;
	16. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento jurídico firmado para atribuir a terceiros, direitos e obrigações oriundos daquela relação.
	17. **TERMO ADITIVO** - instrumento jurídico destinado a promover ajustes nas cláusulas e condições originalmente estabelecidas no convênio ou contrato, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.
1. **DAS DIRETRIZES**

São diretrizes fundamentais dos convênios celebrados pelo Sistema SEBRAE:

* 1. A promoção e o fortalecimento institucional, sempre voltados ao fomento, ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e ao aperfeiçoamento técnico do público do Sistema SEBRAE;
	2. O atendimento às políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas ao público do Sistema SEBRAE;
	3. A convergência de ações visando a dispensar tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, com o propósito de incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas; e
	4. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação para atender às necessidades e demandas do público do SEBRAE/PE.
1. **DAS NORMAS GERAIS**
	1. O **Pleito Externo** deverá ser apresentado, obrigatoriamente, com **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** de antecedência da data prevista para realização da ação, projeto ou atividade, por ofício, assinado pelo seu representante legal, acompanhado dos formulários F028/01- Projeto/Plano de Trabalho e F028/02 - Memória de Cálculo, devidamente preenchidos e protocolados, física ou digitalmente, na Secretaria da Diretoria Executiva.
	2. **O Pleito Interno** deverá ser apresentado, obrigatoriamente, com o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias** de antecedência da data prevista para realização da ação, projeto ou atividade, acompanhado dos formulários F028/01- Projeto / Plano de Trabalho, F028/02 - Memória de Cálculo e Análise Técnica de Projetos – ATP preenchida via Sistema próprio.
	3. Os pleitos deverão ser acompanhados, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2, dos seguintes documentos:
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
		2. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;
		3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
		4. Certidões Negativas de Débito no âmbito Estadual e Municipal;
		5. Comprovação de que a empresa não consta no cadastro de inadimplentes da CGU (CEIS e CEPIM) no site do Portal da Transparência: <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;
		6. Atestado de capacidade técnica (para os Convênios de Cooperação Técnica e Financeira), emitido por entidades públicas ou privadas, que comprove que a entidade já executou ações similares, não podendo ser emitido pelo Sistema SEBRAE;
	4. Os valores previstos devem ser justificados com ao menos uma fonte comparativa de preço de mercado (proposta balizadora de preços).
	5. Os pleitos para os convênios de Cooperação Geral ou assemelhados estão dispensados da apresentação do F028/01- Projeto / Plano de Trabalho.
	6. Os pleitosencaminhadospara deliberação da Diretoria Executiva, deverão estar acompanhados das informações e documentos abaixo:
		1. Toda a documentação citada no item 5.3;
		2. Análise Técnica do Projeto – ATP;
		3. Formulário F028/11 – Parecer da Unidade de Finanças.
2. **DOS VALORES LIMITES DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO SEBRAE/PE**
	1. A participação financeira do SEBRAE/PE será até o limite de 70% do valor total do convênio.
		1. Esse limite deverá ser respeitado, ainda que o projeto contemple a participação financeira do SEBRAE/NA ou outro(s) SEBRAE/UF;
		2. As ações que envolverem participações em Feiras, Missões/Caravanas e Rodadas de Negócio seguirão o que determina a Política Comercial do SEBRAE-PE.
	2. Na contrapartida do Convenente estão incluídos os recursos financeiros e econômicos.
		1. A parcela econômica não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos dessa contrapartida do Convenente;
		2. Somente serão consideradas contrapartidas, os recursos aplicados em ações condizentes com o objeto do convênio;
		3. Na hipótese de contribuição financeira de Partícipe Interveniente, o percentual da contrapartida será somado ao percentual do SEBRAE ou do Partícipe Executor, conforme o caso, para cálculo das participações e dos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.
	3. A unidade integrante do Sistema SEBRAE poderá, mediante justificativa e aprovação da respectiva Diretoria Executiva, firmar convênio com valor limite de participação diverso daqueles definidos nos itens 6.1 e 6.2.
	4. A utilização das receitas oriundas do rendimento de aplicação financeira deverá ser considerada como novo aporte de recursos dos partícipes para incremento das ações previstas no convênio, com atualização do plano de trabalho, majorando-se, proporcionalmente, o valor de suas contrapartidas.
	5. O cronograma financeiro deverá prever, obrigatoriamente, a concomitância dos aportes de recursos financeiros pelos partícipes, nas mesmas proporções originalmente pactuadas.
3. **DA DELIBERAÇÃO DIREX**
	1. Os pleitos encaminhados para apreciação da Diretoria Executiva – DIREX poderão ser aprovados ou rejeitados na íntegra ou em parte, sendo devolvidos à Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças - DAF que informará à Unidade responsável para que sejam tomadas seguintes providências junto ao proponente:
		1. Comunicar formalmente o caso de indeferimento;
		2. Comunicar formalmente a aprovação e solicitar os seguintes documentos:
			1. Cópia do contrato social ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrado no órgão competente;
			2. Cópia da Ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
			3. Cópias dacarteira de identidade do(s) representante(s) legal(is) da entidade e da prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ou de documento equivalente que faça indicação da inscrição;
			4. Novo plano de trabalho e/ou orçamento para os pleitos aprovados parcialmente;
			5. Comprovação de abertura de conta específica, com saldo zerado, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para a movimentação dos recursos financeiros a serem liberados por força do convênio.

**Parágrafo Único:** O SEBRAE/PE poderá, mediante justificativa e aprovação da respectiva Diretoria Executiva, firmar convênio em exceção à obrigatoriedade de abertura de conta corrente única para movimentação de recursos do convênio, desde que tais contas permaneçam específicas.

* + 1. Nos pleitos que contemplem a atuação do Partícipe Interveniente serão exigidos os documentos dos itens: 7.1.2.1, 7.1.2.2 e 7.1.2.3, além de uma correspondência, assinada pelo representante legal, concordando com sua parceria no projeto;
		2. Após a solicitação dos documentos acima, o processo será encaminhado para Unidade de Suporte Jurídico – USJ para verificação da documentação e elaboração do instrumento jurídico.
			1. Para a realização de termos aditivos seguirão os mesmos trâmites, no que couber.
1. **DO REPASSE DE RECURSOS PELO SEBRAE/PE**
	1. A primeira parcela será liberada após assinatura do convênio pelas partes envolvidas, gerando o depósito na conta corrente especifica para movimentação desses recursos na forma prevista no item 7.1.2.5.
		1. As entidades da Administração Federal estarão dispensadas da utilização de conta específica, devendo, no entanto, registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE/PE.
		2. A transferência por parte do SEBRAE/PE para a conta específica somente ocorrerá mediante comprovação do crédito da contrapartida a que está obrigado o Convenente Executor, correspondente à sua proporção na parcela;
	2. Para o repasse das contrapartidas do SEBRAE/PE, o executor deverá comprovar a execução física das ações e dos recursos econômicos e financeiros do projeto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação dos seguintes demonstrativos:
		1. F028/04 - Relatório de Execução – Físico;
		2. F028/05 - Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa;
		3. F028/06 - Relação dos Pagamentos Efetuados;
		4. F028/07 – Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros;
		5. F028/08 – Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros;
		6. Comprovante de depósito alusivo à proporção da parcela a que o Convenente Executor está obrigado.
2. **DAS VEDAÇÕES**

Os convênios formalizados no SEBRAE/PE deverão ser executados com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

* 1. Celebrar convênios com prazo de vigência indeterminado, observado o limite de cinco anos;
	2. Celebrar mais de um convênio que tenha o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no instrumento que se pretende firmar;
	3. Contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, aos pequenos negócios;
	4. Prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
	5. Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
	6. Realizar pagamentos a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, acessórias e tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do convênio;
	7. Terceirizar a gestão do convênio;
	8. Contratar empresas em que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
	9. Realizar despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação não estiver voltada ao alcance dos resultados do convênio;
	10. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;
	11. Realizar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado, ou pessoa jurídica a que esteja vinculado, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;
	12. Adquirir produtos e contratação de serviços, inclusive contratação de horas de consultoria, passagens e diárias, ou sem a observância do disposto no item 11.4 desta IN;
	13. Adquirir bens móveis, salvo quando beneficiar diretamente o público-alvo da parceria, bens imóveis e realizar despesas com benfeitorias em imóveis;
	14. Criar novas ações e/ou metas no projeto/plano de trabalho durante a execução do convênio, sem prévia autorização do SEBRAE/PE, através de termo aditivo, sob pena de glosa e devolução dos recursos gastos antes da autorização;
	15. Alterar as metas constantes do Projeto/Plano de Trabalho, sem autorização formal do Gestor do SEBRAE;
	16. Utilizar recursos do SEBRAE/PE:
		1. Na contratação de pessoal por prazo indeterminado, admitindo-se, no entanto, a contratação por prazo determinado, nos termos da lei, desde que vinculada ao objeto conveniado, sendo permitida, neste último caso, a utilização dos recursos do SEBRAE/PE para custear as respectivas remunerações e encargos sociais;
		2. Na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto;
		3. No pagamento de remunerações e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) da parceria, pelo(s) executor(es).
1. **DA REALOCAÇÃO DE RECURSOS ENTRE AÇÕES E REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA DISTINTA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**
	1. É permitida a realocação de recursos entre ações sem autorização prévia da Diretoria do SEBRAE/PE, desde que compreendida dentro do limite de 15% (quinze por cento) do valor financeiro do convênio e que satisfaçam, cumulativamente, as condições abaixo:
		1. Não altere o objeto do convênio;
		2. Não altere o percentual da participação financeira do SEBRAE/PE;
		3. Haja recursos suficientes na ação de onde estão sendo realocados;
		4. Esteja previamente acordado com o gestor do SEBRAE, através de nota técnica.
	2. A realização de despesas em data anterior a sua vigência também será permitida, caso satisfeitas, cumulativamente as seguintes condições:
		1. Tenham sido custeadas com recursos de contrapartida, as quais serão considerados como contrapartida econômica;
		2. Relacionem-se diretamente com o objeto do convênio;
		3. Estejam previstas na formalização do Projeto/Plano de Trabalho, a partir da data de Protocolo na Secretaria da Diretoria Executiva;
	3. As despesas faturadas posteriormente a vigência do convênio, somente serão aceitas se, caso satisfeitas, cumulativamente as seguintes condições:
		1. Tenham sido custeadas com recursos de contrapartida, as quais serão considerados como contrapartida econômica;
		2. Relacionem-se diretamente com o objeto do convênio;
		3. Sejam realizadas no prazo regulamentar e apresentadas no processo de prestação de contas.
2. **OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE EXECUTOR**

São obrigações mínimas do partícipe executor:

* 1. Abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, inclusive os de contrapartida, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, sendo admitido, **somente em casos especiais**, a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PE;
	2. Aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
	3. Aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo e baixo risco;
	4. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do convênio os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme Regulamento Próprio ou Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
		1. Quando as compras e contratações envolverem recursos do SEBRAE, em parte ou em sua totalidade, deverá seguir exclusivamente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
		2. Quando o Convenente não dispuser de regulamento próprio, deverá seguir exclusivamente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, cujos processos licitatórios passarão por verificações posteriores.
	5. Transferir a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, conforme estabelecido no instrumento da parceria, por intermédio de "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", de forma total, irrevogável e irretratável, ou parcial, quando a execução da parceria resultar na criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo a transferência junto às pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
	6. Manter o SEBRAE/PE informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
	7. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do SEBRAE/PE;
	8. Nos casos em que o objeto da avença não for executado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, o valor originalmente transferido pelo SEBRAE/PE deverá ser ressarcido com atualização monetária, utilizando-se índices oficiais da aplicação financeira correspondente, incidentes sobre o montante efetivamente repassado, desde a data em que foi creditado na conta corrente única do convênio;
	9. Devolver ao SEBRAE/PE os saldos de recursos não utilizados, devidamente acrescidos de eventuais rendimentos de aplicação financeira, de forma proporcional ao aporte de recurso feito pelo SEBRAE/PE, segundo regulamentado por ato normativo próprio.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO SEBRAE**

Ao Gestor responsável pelo convênio, compete:

* 1. Elaborar ATP antes do início das atividades do convênio contendo os requisitos previstos no Anexo XII desse normativo;
	2. Cumprir as exigências determinadas no item 7.1;
	3. Acompanhar a execução das ações previstas no Convênio, bem como sua eficiência operacional, resultados e benefícios gerados;
	4. Realizar diligências com a finalidade de esclarecer as ações implementadas, quando necessárias, documentando-as em relatórios;
	5. Encaminhar para a Unidade de Finanças – UFI, toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
	6. Solicitar ao Partícipe Executor a comprovação da execução física do convênio, através de relatório, e registrar as metas físicas em sistema destinado para tal;
	7. Validar a execução das ações e solicitar a liberação das parcelas subsequentes, quando for o caso;
	8. Validar os Relatórios Físicos, elaborados pelo Partícipe Executor, mediante formulário F028/13 - Parecer Técnico - Prestação de Contas informando os resultados parciais e/ou finais, comparando-os com os das ações previstas em relação às executadas, destacando os resultados alcançados e os benefícios gerados;
	9. Controlar e fiscalizar a execução das ações a serem desenvolvidas; fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados; analisar as prestações de contas, bem como realizar os atos de encerramento do convênio, juntamente com a UFI.
1. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. Todos os instrumentos citados nesta normativa obedecerão a regras próprias e poderão apresentar na prestação de contas o relatório de execução física, acompanhado da Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros (F028/07) e/ou Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros (F028/08), se compatível com o objeto conveniado.
	2. Nos instrumentos classificados como convênios, o Partícipe Executor se obriga a comprovar aplicação dos recursos físico-financeiros repassados pelo SEBRAE na forma estabelecida no instrumento e ainda:
		1. Mensalmente, de forma simplificada, encaminhando:
			1. Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (modelo F028/05);
			2. Relação de Pagamentos Efetuados (modelo F028/06)
		2. Ao realizar 80% (oitenta por cento) da parcela anterior, para recebimento das demais parcelas, encaminhando:
			1. Relatório de Execução - Físico (modelo F028/04);
			2. Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (modelo F028/05);
			3. Relação de Pagamentos Efetuados (modelo F028/06);
			4. Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros (modelo F028/07);
			5. Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros (modelo F028/08);
			6. Comprovante de depósito alusivo à proporção da parcela a que o Convenente Executor está obrigado.
		3. Entregar até 30 dias após o término da vigência do convênio, os documentos exigidos acima e ainda:
			1. Declaração que as compras e contratações de obras e/ou serviços realizadas no convênio foram observados os princípios básicos de licitação, ou Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (modelo F028/09);
			2. Cópia dos extratos bancários que demonstrem a movimentação dos recursos e, se for o caso, comprovante do recolhimento ao SEBRAE/PE, do saldo do convênio não utilizado, devidamente corrigido;
			3. Cópias das notas fiscais, recibos, guias de recolhimento e demais documentos que compõem as despesas relacionadas na Relação de Pagamentos Efetuados (modelo F028-06);
			4. Fichas cadastrais e/ou listas de presença dos participantes do evento, de acordo com os termos do plano de trabalho;
			5. Declaração da entidade executora contendo lista dos parceiros, quando for o caso, informando razão social e valor aportado por natureza de despesa, sejam em contrapartidas financeiras ou econômicas.
		4. Entregar sempre que for solicitado pelo SEBRAE/PE, independente do período do ano ou do cronograma da parceria, mediante concessão de prazo, prestação de contas em caráter parcial e abrangendo os recursos financeiros e metas físicas.
		5. Toda documentação comprobatória de uso dos recursos liberados por convênios, deverá ser emitida em nome do Parceiro e devidamente identificada com o número do convênio.
			1. Essa documentação deve ser arquivada pelo o Partícipe Executor, com temporalidade obrigatória de 10(dez) anos, contados a partir do encerramento da prestação de contas.
2. **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**
	1. Caberá SEBRAE/PE a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades em convênios nos seguintes casos:
		1. Omissão no dever de prestar contas;
		2. Não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados pelo SEBRAE/PE;
		3. Desvio de finalidade da parceria;
		4. Ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiro, bens ou valores movimentados no âmbito do convênio;
		5. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Sistema SEBRAE.
3. **DAS SANÇÕES**
	1. Pela execução de convênio em desacordo com o projeto ou plano de trabalho e com as normas deste Regulamento e da legislação específica, o SEBRAE/PE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro executor as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
		1. Advertência;
		2. Suspensão temporária da parceria;
		3. Encerramento antecipado do convênio; e
		4. Impedimento de firmar parcerias com o Sistema SEBRAE, por até dois anos, caso não sanada a irregularidade.
4. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Compete aos dirigentes e aos empregados do SEBRAE/PE cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa, não sendo cabível qualquer alegação de desconhecimento em sua defesa, obrigando-se ao seu pleno conhecimento e prática, a partir da data de sua aprovação e divulgação;
	2. Para os convênios celebrados com Entidades Públicas que se utilizem dos sistemas informatizados SIAFI ou SICONV, caso exista problema na aceitação das regras desta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as regras disciplinadoras do Governo Federal;
	3. Para os convênios, em que o SEBRAE/PE for o Partícipe Executor, aplicam-se, sempre que possível, as regras estabelecidas nessa Instrução Normativa;
	4. Os documentos enviados ao SEBRAE-PE e redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português sob responsabilidade do convenente;
		1. As relações jurídicas com entidades estrangeiras, obrigatoriamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo Estadual - CDE, obedecerão a essa Instrução Normativa no que couber, desde que não conflitem com a legislação de cooperação internacional aplicável.
	5. Os convênios firmados durante a vigência da Instrução Normativa anterior deverão observar as regras nela contida;
	6. A participação do SEBRAE/PE, em condição diversa da disposta nessa Instrução Normativa, dependerá de deliberação da DIREX;
	7. O encerramento das obrigações do convênio ocorrerá após a apresentação e aprovação da prestação de contas final pelo SEBRAE/PE.
		1. O encerramento antecipado deverá ser submetido à DIREX através do Documento de Referência – DRF em sistema próprio, contendo as razões do pedido e os valores envolvidos, sendo formalizado através de instrumento próprio;
			1. Para os pleitos externos o DRF deverá estar acompanhado de ofício da Entidade Convenente;
	8. Concluída a prestação de contas, o SEBRAE/PE informará ao convenente sobre o encerramento do convênio;
	9. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, o SEBRAE/PE deverá, por meio de preenchimento da matriz de riscos, dar conhecimento ao CDE sobre o convênio firmado.
	10. O descumprimento das obrigações previstas no instrumento de convênio e/ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar o encerramento unilateral da parceria por parte do SEBRAE/PE.
	11. Na hipótese de substituição do gestor do convênio, ainda que temporária, o gerente da Unidade demandante designará um novo gestor, comunicando formalmente em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis esta substituição à USJ, que elaborará o termo de Responsabilidade para Gestão do Convênio.
	12. Os anexos à esta IN integram e complementam a regulamentação do tema por este instrumento, e têm seu preenchimento como obrigatório;
	13. Os casos omissos devem ser deliberados pela DIREX;
	14. Esta IN entrará em vigor na data de sua assinatura;
	15. Fica revogada a IN 28/07.

Recife, 08 de abril de 2020.

## FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO

Diretor Superintendente.

## ADRIANA TAVARES CÔRTE REAL KRUPPA

Diretora Técnica

## ROBERTA DE MELO AGUIAR CORREIA

Diretora de Administração e Finanças